**MENSAGEM Nº 107 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS**

Pradópolis, 26 de setembro de 2018.

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que ***"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R$ 67.000.000,00)"***, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A proposta orçamentaria de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) tem como base estrutural a projeção de receita e despesas para o exercício de 2019.

Referido diploma encontra-se em plena compatibilidade com as demais peças orçamentária – Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2019, garantindo-se exigência contida na Constituição Federal.

De igual modo, o Projeto se apresenta também em consonância com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo, especialmente quanto as exigências contidas no Comunicado SDG nº 29 de 05/08/2010.

Ressalto que a LOA 2019 foi apresentada em audiência pública, realizada no Plenário desta Casa de Leis, no ultimo dia 31 de julho de 2018, a teor do disposto no parágrafo único do art. 48 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando-se a sua estrita transparência e a oportunidade de participação popular nas definições das prioridades estabelecidas pelo Município.

Feita esta sucinta explanação sobre os aspectos básicos da proposta orçamentária para o exercício de 2.019, recomendo a aprovação do presente projeto de lei pela Câmara Municipal.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**SILVIO MARTINS**
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

C.M.P. 27/SET/2018 11:50 000006413

**PROJETO DE LEI 040 /2018**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R$ 67.000.000,00)**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia____de_____de____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

**L E I:**

**Art. 1°** O orçamento fiscal do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2019, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme Anexo 01.

**Art. 2°** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, no limite de até 5% (cinco por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7°, da Lei 4320/64 e inciso II do art. 42 da Lei Municipal nº 1.569, de 29 de junho de 2018;

§ 1° A autorização contida no inciso I deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2° Não onerarão o limite previsto no inciso I do presente artigo, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:

a) Para execução de programas, obrar, projetos com recursos financeiros específicos oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;

b) Para cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, bem como quaisquer tipos de amortizações das Dívidas Flutuantes e Fundadas do Município;

c) De recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo órgão ou função;

d) Oriundas de doações e convênios

e) Para realização de despesas com vencimentos e obrigações patronais do Município.

**Art. 4°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2019.

**Art. 5°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

**Art. 6°** A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menos nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** A presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

**Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Pradópolis, em 26 de setembro de 2018.

**SILVIO MARTINS**
**Prefeito Municipal**